

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

1ª Emissão de Debêntures

PCH BV II GERACAO DE ENERGIA SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
PCH BV II GERACAO DE ENERGIA SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da PCH BV II GERACAO DE ENERGIA SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

PCH BV II GERACAO DE ENERGIA SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.091.543/0001-02 .

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de engenharia e consultoria elétrica; (ii) a consultoria em produtividade, comercialização e operação de Pequenas Centrais Hidrelétricas; (iii) a operação e manutenção de Pequenas Centrais Hidrelétricas; (iv) a geração, produção e comercialização de energia elétrica; e (v) a participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista. Durante a Emissão, a Ibemapar compromete-se a operar a Emissora restringindo sua atuação, exclusivamente, ao objeto social abrangido pelo item (iii) acima.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	PCHV11/BRPCHVDBS002
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Itaú BBA S.A
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A
Banco Escriurador	Itaú Corretora de Valores S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	70.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	70.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/04/2021
Data de Vencimento	15/12/2040

**Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização**

Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).

As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

Remuneração	IPCA + 6,7294% a.a.
Data de Integralização	30/04/2021
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Realização de investimentos para (i) a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora (“Projeto”).
Fase Atual do Projeto	Foi concluído aproximadamente 20% (vinte por cento) do Projeto.
Encerramento estimado do Projeto	A PCH Boa Vista II possui outorga para utilização do rio até setembro/2044, conforme Resolução Autorizativa Nº 7.242, de 13 de agosto de 2018 emitido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O custo total estimado dos investimentos e outorga é de R\$ 93.515.719,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Os Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro ou para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do uso total estimado do Projeto.

Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, observado o quanto disposto na Cláusula 7.3.1 (xiv) (f), tanto das destinações já ocorridas, como as destinações a partir da celebração da presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. No caso dos investimentos já realizados, o Agente Fiduciário recebeu a totalidade das respectivas Notas Fiscais para análise à referida celebração.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	30/04/2021	70.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	70.000
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	70.000

GARANTIA

4.15 Garantias Reais

4.15.1 Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos (“Garantias Reais”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”). Os valores das Garantias Reais estão informados nos respectivos Instrumentos:

(i) alienação fiduciária, a ser prestada pela Interviente Garantidora, (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Interviente Garantidora e emissão da Emissora, que na data da celebração deste Contrato são representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Interviente Garantidora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, com exceção da conversão do Instrumento de Mútuo em favor do Sr. Itamir e do Sr. Roberto, cujas ações não serão outorgadas em garantia por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Interviente Garantidora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Bens Alienados Fiduciariamente”), tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Interviente Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(ii) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), de determinados direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de

Contratação Regulado - ACR (“CCEARs”), celebrados entre a Emissora e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados no ACR;

(b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados (atuais e futuros) pela Emissora no Ambiente de Contratação Livre - ACL (“CCEALs”, sendo os CCEALs doravante designados, em conjunto com os CCEARs, “CCVEs”), com prazos superiores a 6 (seis) meses de vigência e/ou que superem o valor individual ou agregado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da garantia física da Emissora no respectivo período;

(c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

(d) os direitos creditórios provenientes das liquidações financeiras das operações da Emissora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), apurados no processo de contabilização, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada;

(e) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta centralizadora vinculada: conta corrente nº 496231, agência 8541, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada”), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(f) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta reserva vinculada, conta corrente nº 497742, agência 8541, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Reserva”), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Reserva, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos

(g) todos os direitos emergentes das autorizações decorrentes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.242/2018, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(h) todos os direitos emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Anexo II (“Contratos do Projeto”);

(i) todos os recursos decorrentes de indenizações a serem pagas para a Emissora em decorrências das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas tendo como beneficiária a Emissora e conforme aplicáveis no estágio do Projeto então verificado; e

(j) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva.

(iii) penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade da Emissora, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto (“O&M”), a serem devidamente descritos e identificados no contrato de penhor de equipamentos a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

4.15.2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido

abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Imóveis nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias (definidas abaixo) devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.4 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.4.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.5 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

Garantias Fidejussórias

4.16.1 Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Emissora deverá apresentar, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto à alguma das Instituições Financeiras Autorizadas, a critério dos Debenturistas (“Fianças Bancárias” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por “Obrigações Afiançadas” o montante equivalente aos valores devidos nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, honorários advocatícios e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução das Fianças Bancárias, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.16.2 As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Afiançadas garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Afiançadas, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366 e 827 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

4.16.3 As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso (a) sejam verificadas, cumulativamente, todas as condições para Conclusão Física e Financeira do Projeto, conforme dispostas na Cláusula 4.17.1.; ou (b) tenha sido atestado o pagamento integral de todas Obrigações Garantidas; o que

ocorrer primeiro.

4.16.4 Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

4.16.5 As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, deverão ainda, ser continuamente renovadas por iguais períodos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da carta de fiança vigente, caso a Conclusão Física e Financeira do Projeto não tenha sido atingida, observado os termos a serem definidos no Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças.

4.16.6 Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias vigentes, a Emissora deverá apresentar, renovar ou substituir as Fianças Bancárias, em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, por um prazo mínimo de validade de pelo menos 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo igual ou superior a “BBB” em escala global ou a “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Instituições Financeiras Autorizadas”), na data da emissão da carta de fiança. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.16.7 Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor do Valor Garantido, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.16.8 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.16.9 Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem individualmente pelo Valor Garantido, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias e dos Contratos de Garantia, e poderão ser executadas isolada ou conjuntamente, na ordem ou preferência em que os Debenturistas e o Agente Fiduciário acharem mais apropriada.

4.16.10 As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito das Instituições Financeiras Autorizadas prestadoras das Fianças Bancárias, em caso de qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; ou (iii) das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (v) das condições para a Conclusão Física do Projeto; ou (vi) fluxo de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (viii) do rol de obrigações da Emissora e da Interveniente Garantidora.

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		20/04/2021	Visualizar
Livro de Ações	-	TRANSMISSAO DE ACOES	20/04/2021	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	27/04/2021	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO		28/04/2021	Visualizar
RTD	PARANA	CURITIBA	03/05/2021	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		22/04/2021	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		23/04/2021	Visualizar

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
17/06/2022	Verificar Saldo Mínimo Serviço da Dívida	Download	Concluído	-	-
16/12/2022	Verificar Saldo Mínimo da Conta Reserva	Download	Concluído	-	-

AMORTIZAÇÃO

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”).

REMUNERAÇÃO

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

RESGATE ANTECIPADO

4.10.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 5 (cinco) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947 (“Prazo Médio”), a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.10.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o Prazo Médio e outras disposições da Cláusula 4.10.4 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures (“Comunicação de Resgate”).

4.10.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas;

n = número total de eventos de pagamento vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e apurados na Primeira Data de Integralização;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\left(1 + \text{Cupom IPCA} \right)^{\frac{nk}{360}} \right]$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

C = fator C acumulado desde a Primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

4.10.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas após ser alcançado o prazo médio ponderado superior a 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo Total, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947.

4.10.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.10.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



Curitiba, 28 de março de 2023.

À Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

www.simplificpavarini.com.br

Ref. Declarações de regularidade de acordo com disposto na Cl. 6.1 (i) da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures não Conversíveis em ações

Prezados,

PCH BVII Geração de Energia S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.091.543/0001-02, com endereço na avenida Sete de Setembro, nº 5739, sl 606, 6º andar, Batel, Curitiba – Pr, Cep. 80250-205, neste ato, por seu representante legal, FÁBIO NAPOLI MARTINS, brasileiro, capaz, casado, advogado, cédula de identidade nº 7.077.395-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.469.449-67, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Rua Eduardo Sprada nº 1.872, casa 19, em atendimento a suas obrigações assumidas na Escritura da Primeira Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, (Cláusula 6.1 (i)) vem declarar e atestar o que se segue:

- (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;
- (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) a manutenção da contratação da Simplific Pavarini para atender o Debenturista;
- (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;"
- (e) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
- (f) que o contrato de prestação de serviços de O&M se mantém válido e vigente, mantendo o escopo e prestador de serviço.

Atenciosamente,

PCH BV II GERACAO
DE ENERGIA S
A:22091543000102
A:22091543000102
Assinado de forma digital
por PCH BV II GERACAO DE
ENERGIA S
Dados: 2023.03.28 16:14:08
+03'00'

Representante Legal
PCH BVII Geração de Energia S.A.

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/06/2022	15/06/2022	Juros		Liquidado	R\$ 85,93682015	-
15/12/2022	15/12/2022	Juros		Liquidado	R\$ 37,47380569	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variavel	0,6750%	Agendado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2023	-	Amortização Variavel	0,6796%	Agendado	-	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2024	-	Amortização Variavel	2,2808%	Agendado	-	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2024	-	Amortização Variavel	2,3340%	Agendado	-	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2025	-	Amortização Variavel	2,3633%	Agendado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variavel	2,4205%	Agendado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variavel	2,5362%	Agendado	-	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variavel	2,6022%	Agendado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variavel	2,2020%	Agendado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variavel	2,2516%	Agendado	-	-
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2028	-	Amortização Variavel	2,6413%	Agendado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variavel	2,7129%	Agendado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variavel	2,9183%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2029	-	Amortização Variavel	3,0060%	Agendado	-	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2030	-	Amortização Variavel	3,3058%	Agendado	-	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2030	-	Amortização Variavel	3,4188%	Agendado	-	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2031	-	Amortização Variavel	3,7611%	Agendado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2031	-	Amortização Variavel	3,9080%	Agendado	-	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	4,3461%	Agendado	-	-
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2032	-	Amortização Variavel	4,5436%	Agendado	-	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2033	-	Amortização Variavel	5,0218%	Agendado	-	-
15/12/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2033	-	Amortização Variavel	5,2874%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/06/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2034	-	Amortização Variavel	5,9223%	Agendado	-	-
15/12/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2034	-	Amortização Variavel	6,2951%	Agendado	-	-
15/06/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2035	-	Amortização Variavel	7,1586%	Agendado	-	-
17/12/2035	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2035	-	Amortização Variavel	7,7106%	Agendado	-	-
16/06/2036	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2036	-	Amortização Variavel	8,8689%	Agendado	-	-
15/12/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2036	-	Amortização Variavel	9,7320%	Agendado	-	-
15/06/2037	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2037	-	Amortização Variavel	11,4063%	Agendado	-	-
15/12/2037	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2037	-	Amortização Variavel	12,8748%	Agendado	-	-
15/06/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2038	-	Amortização Variavel	15,6883%	Agendado	-	-
15/12/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2038	-	Amortização Variavel	18,6074%	Agendado	-	-
15/06/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2039	-	Amortização Variavel	24,3363%	Agendado	-	-
15/12/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2039	-	Amortização Variavel	32,1637%	Agendado	-	-
15/06/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2040	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
17/12/2040	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2040	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 01 - 07/03/2022 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FLORESTAIS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 21/11/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	21/11/2018	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 29/04/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		29/04/2021	Visualizar
Junta Comercial	PARANA	-	04/05/2021	Visualizar
Publicação	PARANA	DIARIO OFICIAL	07/05/2021	Visualizar
Publicação	-	METROPOLE	07/05/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 25/01/2022 | [Visualizar](#)

AGOE Realizada em 29/04/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante	7,089	47,640
Ativo Não Circulante	163,510	108,014
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	32,977	33,298
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	20,639	20,639
Passivo Não Circulante	65,692	65,600
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	65,692	65,600
Patrimônio Líquido	71,930	56,756
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Receita de Vendas Líquida	11,027	13,476
Lucro Bruto	6,322	5,856
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	5,486	4,207
Lucro antes dos Impostos	8,470	6,381
Lucro/prejuízo Do Exercício	7,138	5,182
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2022	31/12/2021
Liquidez Geral	0.07	0.48
Liquidez Corrente	0.21	1.43
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	1.37	1.74
Endividamento Oneroso	1.20	1.52
Margem Bruta	0.57	0.43
Margem Operacional	0.50	0.31
Margem Líquida	0.65	0.38
Retorno Sobre o PL (ROE)	11.02%	10.05%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)



Condomínio Centro Século XXI
R. Visconde de Nacar, 1.440
14º andar - Centro
80410-201 - Curitiba - PR - Brasil
Tel: +55 41 3593-0700
Fax: +55 41 3593-0719
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

À Diretoria e Conselho de administração da
PCH BV II Geração de Energia S.A.
Curitiba - PR

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da PCH BV II Geração de Energia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da PCH BV II Geração de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000 (R1)).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

Recuperação do ativo imobilizado

Conforme divulgado na nota explicativa contexto operacional da demonstração contábil, a Companhia encontra-se em fase de reestruturação e ampliação da sua capacidade de geração de energia da PCH Boa Vista II, a qual tem previsão de iniciar efetivamente as operações no ano de 2023, onde tem realizado investimentos relevantes. Como consequência, a Companhia necessita de aportes de seus acionistas e financiamentos de terceiros para a conclusão da construção e início de suas operações. A recuperação do investimento realizado pela Companhia no ativo imobilizado depende do sucesso na implementação do seu plano de negócios e os resultados de suas operações futuras. Por essas razões, consideramos a recuperação do ativo imobilizado, como um assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nós executamos procedimentos para avaliar e desafiar as premissas utilizadas pela Diretoria na elaboração do seu plano de negócios. Dentre esses procedimentos, efetuamos: (i) avaliação da exatidão e integridade dos valores capitalizados bem como as informações utilizadas nas projeções; (ii) efetuamos leitura das atas de reunião da Diretoria a fim de compreender a continuidade dos planos futuros e identificar potenciais informações contraditórias; (iii) verificamos as autorizações regulatórias obtidas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; e; (iv) avaliamos a adequação das divulgações da Companhia em relação a esse assunto.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da Diretoria, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela Diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações contábeis

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

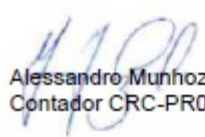


- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 27 de março de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP015199/O



Alessandro Munhoz de Oliveira
Contador CRC-PR049384/O

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário